



Câmara Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 13062-000
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

078
[Handwritten signature]

LEI N.º 1433 / 87

Dispõe sobre a proibição de deposição de lixo proveniente de outros Municípios no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida no Município de Caraguatatuba a utilização de áreas ou quaisquer imóveis, públicos ou particulares, para a deposição de lixo proveniente de outros municípios.

Artigo 2º - O lixo coletado dentro do Município de Caraguatatuba será depositado em lugar previamente determinado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e as orientações técnicas compatíveis.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba somente poderá estabelecer contratos ou qualquer outra forma de ajuste quanto à destinação do lixo, aterros sanitários e usinas de aproveitamento, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 agosto de 1987.

[Handwritten signature]
VER. JOSÉ ROBERTO SIMÃO
Presidente



Câmara Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 13660-000
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

079

. fl 02 .

Lei nº 1433/87 (cont.)

Publicada e registrada na data supra.
Secretaria da Câmara Municipal, aos 27 agosto 1987.

Aparecida do Nascimento

Aparecida do Nascimento
Auxiliar Administrativo